



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 24 de julho de 2018.

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2018

Justifica-se a renovação da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, CNPJ: 03.725.725/0001-35 com sede na Rua 238, nº 277 – Sala 01, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema, Santa Catarina, CEP: 88.220-000, que tem por objetivo renovação dos serviços de manutenção do módulo de alimentação, consolidação e publicação on-line dos atos oficiais, do município de Missal

As leis municipais atualmente são publicadas no portal da transparência da Câmara e do Município, porém estes não oferecem suporte para uma consolidação e atualização adequada da legislação municipal, sendo disponibilizadas os arquivos das leis sancionadas, o que dificulta a consulta a algumas leis mais antigas visto que talvez já tenham sido alteradas por outras leis posteriores, porém como não há uma consolidação desta legislação a lei continua disponível sem nenhum aviso quanto sua vigência.

Neste sentido, em 2017 a Câmara Municipal contratou com a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** o serviço de consolidação de toda a legislação municipal e a disponibilização on-line, de sorte que qualquer cidadão tem acesso à legislação do município de Missal devidamente atualizada e consolidada, o que oferece segurança na hora de consulta de vigência ou mesmo para tomada de decisões.

Uma vez implantado o sistema, agora necessita-se somente a renovação do módulo de manutenção, para dar continuidade na organização de todas as leis do município, assim dando continuidade na atualização e disponibilidade na internet, propiciando a legalidade, publicidade, economia e praticidade de acesso e pesquisa às leis, assim desta forma fazendo as alterações necessárias, ficando assim a legislação atualizada a quem necessitar consultá-la.

A empresa contratada possui atestado de ser fornecedora exclusiva dos referidos serviços, conforme atestado nº 15/2017 fornecido pela Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação – ABRAT (em anexo), e fundamentado na Lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, considera-se inexigível a licitação:

#### Lei nº. 8.666

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



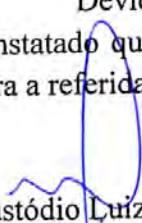
# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Devido o embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

  
Custódio Luiz Reis Lima  
**Presidente da Comissão de Licitações**